

ANO 1998

PROCESSO N.º _____



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 110/98

OBJETO Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 07/12/98

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de _____

Prazo Final _____

Aprovado em 15 / 12 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2789/98

Lei n.º 2850/98

Gazeta de Bebedouro

24/12/98

Ano 74

nº 6819

p. B-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2850, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I - Tabela I, da Lei nº 2407, de 03 de fevereiro de 1995:

- 01 cargo de Chefe de Secretaria - Referência 09
- 02 cargos de Chefe de Setor - Referência 06
- 02 cargos de Coordenador - Referência 09

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 1998

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/502/98-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada dia 15 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei n.º 110/98, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n.º 2789/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2789/98

Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

(De autoria do Poder Executivo)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I - Tabela I, da Lei nº 2407, de 03 de fevereiro de 1995:

- 01 cargo de Chefe de Secretaria - Referência 09
- 02 cargos de Chefe de Setor - Referência 06
- 02 cargos de Coordenador - Referência 09

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 1998.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

30 de novembro de 1998
OEP/2446/98/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3724/98
DATA: 03/12/1998 HORA: 11:51:50
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/2446/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos para o Quadro de Funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC.

Os cargos que estão sendo criados, faz-se necessário, em razão dos novos cursos que serão implantados no início do ano, bem como a necessidade de suprir a unidade de ensino, tornando o seu desenvolvimento ainda melhor.

Considerando que essa Casa de Leis passará por recesso, e face a urgência de se criar esses cargos, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão, em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



APROVADO EM 15/12/98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 1198

Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, que passarão a constar do Anexo I – Tabela I, da Lei nº 2407, de 03 de fevereiro de 1995:

- 01 cargo de Chefe de Secretaria – Referência 09
- 02 cargos de Chefe de Setor – Referência 06
- 02 cargos de Coordenador – Referência 09


ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de novembro de 1998


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3724/98
DATA: 03/12/1998 HORA: 11:51:50
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/2446/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2407 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e fixa valor da aula normal aos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC - Curso de Administração de Empresas e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os cargos de Diretor e Vice Diretor do Curso de Administração de Empresas e outros será de nomeação do Prefeito Municipal com base na lista sêxtupla, aprovada pela congregação dos Professores.

ARTIGO 2º - O Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC e do Curso de Administração de Empresas e outros é o que consta do Anexo I a esta Lei.

PARÁGRAFO 1º - O Vice Diretor perceberá mensalmente 50% (cinquenta por cento) da Referência 13 da Escala de Referências de cargos e funções do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC e do Curso de Administração de Empresas e outros.

PARÁGRAFO 2º - Quando o Vice Diretor assumir a Direção, por impedimento legal do Diretor, fará jus aos vencimentos deste.

PARÁGRAFO 3º - Os funcionários e servidores da Autarquia e os do Curso de Administração de Empresas e outros, estão submetidos ao disposto na Lei nº 1698 de 28/12/84 (Estatuto do Funcionários) que lhes traça o regime jurídico.

PARÁGRAFO 4º - Os professores cuja remuneração é devida por números de horas semanais de aula, com pagamentos mensais, terão férias proporcionais ao período que tiveram lecionado e décimo terceiro salário (Abono de Natal) igualmente proporcional.

ARTIGO 3º - O valor da hora aula normal dos professores do Curso de Administração de Empresas do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC, será fixado conforme os níveis:

- I - Graduação
- II - Especialização
- III- Pós-Graduação - Lato Sensu
- IV - Mestrado
- V - Doutorado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO 1º - A diferença da remuneração da hora aula, corresponderá a evolução de 10% (dez por cento) de acordo com o nível definido neste artigo e conforme consta do Anexo II a esta Lei.

ARTIGO 4º - A escala de referência dos cargos e funções do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC e do Curso de Administração de Empresas e outros, é a que consta do Anexo III a esta Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Diretor do Curso de Administração de Empresas e outros, autorizado a conceder aos Professores, gratificação:

- I - pelo exercício de função de Chefe de Departamento, sob a denominação de Função Gratificada, cujo valor fica fixado em 50% (cinquenta por cento),
- II - pelos serviços de coordenação de estágios, denominada de função gratificada, equivalente a 15 horas semanais, com pagamentos mensais.

ARTIGO 6º - Ressalvadas as nomeações para os cargos de provimento em comissão, os demais, bem como as admissões, serão precedidas de concurso público, observadas, quanto aos professores, as exigências da legislação do ensino superior.

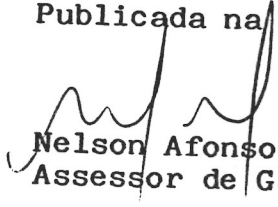
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da Autarquia, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2167 de 08 de abril de 1992, retroagindo seus efeitos a 01/01/95.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de fevereiro de 1995


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de fevereiro de 1995


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI" - IMESBVC - CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E OUTROS.

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	DIRETOR	13
01	VICE DIRETOR	-
01	SECRETÁRIO	08

TABELA II

FUNÇÕES

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	CONTADOR	08
01	TESOUREIRO	08
01	BIBLIOTECÁRIO	07
04	ESCRITURÁRIO	04
04	INSPETOR DE ALUNOS	04
03	SERVENTE	01
01	PORTEIRO	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO II

ESCALA DE REMUNERAÇÃO HORA AULA

N Í V E I S	VALOR EM REAIS
Graduação	R\$5,72
Especialização	R\$6,29
Pós-Graduação-Latu Sensu	R\$6,91
Mestrado	R\$7,60
Doutorado	R\$8,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ANEXO III

ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR EM R\$
01	178,16
02	185,72
03	200,28
04	208,88
05	229,46
06	245,75
07	275,59
08	309,48
09	327,13
10	354,49
11	390,45
12	491,80
13	564,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n° 110/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Sessões, *07* de *Dezembro* de 1998.

[Signature]
JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

[Signature]
PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 110/98, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA - Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
.....*LEGALIDADE.*.....

Sala das Sessões,.....*7* de *Dezembro*.....de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões,.....*7* de *Dezembro*.....de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n° 110/98, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA - Dispõe sobre criação de cargos que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, de de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3746/98
DATA: 07/12/1998 HORA: 11:04:14
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/98
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei nº 110/98

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão que especifica.

O projeto atende a exigência da iniciativa exclusiva do Executivo nos termos do art. 38 inciso I da Lei Orgânica e da competência municipal para regular a matéria (art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 04 de dezembro de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129